

# PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1045, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.



"**CRIA O PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA, AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

aprovado e Publicado Carvalho  
da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas/MG, em 09/12/14

o Prefeito Municipal de Iraí de Minas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Projeto PRODUTOR DE ÁGUA, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Bagagem e afluentes, dentro dos limites de nosso Município.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Iraí de Minas autorizada a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto PRODUTOR DE ÁGUA.

§ 1º - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

§ 2º - Aquele que adquirir a propriedade rural quando já implantadas todas as ações propostas, conforme análise técnica ficará obrigado a dar continuidade ao projeto pelo tempo mínimo estabelecido nesta lei.

Art. 3º O apoio financeiro concedido aos proprietários rurais será mantido de acordo com o tempo estabelecido no projeto, desde que, mantenha a área objeto do benefício protegida e conservada, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Grupo Gestor e constatados in loco pelo órgão competente.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro poderá ser suspenso no caso de não observância das ações propostas de preservação e recuperação, neste caso, os proprietários ficam obrigados a ressarcir à Prefeitura Municipal de Iraí de Minas os valores das parcelas recebidas.

Art. 4º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com objetivo de incentivar a adoção de práticas de preservação e recuperação das Áreas de Preservação.





# PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 5º O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critério de escolha da sub-bacia com menor cobertura vegetal.

Art. 6º O valor de referencia (VR) será de até 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Iraí de Minas, por hectare (ha.) por ano de área recuperada de mata ciliar.

Parágrafo Único - As áreas de nascentes terão valor diferenciado, a ser definido pelo Grupo Gestor, até o limite máximo de 23 (vinte e três) Unidades Fiscais do Município de Iraí de Minas.

Art. 7º Será constituído um Grupo Gestor com um representante de cada instituição parceira do Projeto, além de um representante do Poder Legislativo e um representante do Conselho da Cidade.

Parágrafo Único - O Grupo Gestor deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado e sobre as ações de implantação do projeto nas propriedades rurais que receberão os incentivos financeiros, bem como pela constituição da equipe fiscalizadora.

Ali. 8º Fica a Prefeitura Municipal de Iraí de Minas autorizada a firmar convenio com entidades governamentais - EMATER e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao projeto Produtor de Água.

Art. 9º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Iraí de Minas a firmar Acordo de Cooperação com entidades governamentais e da Sociedade Civil, com a finalidade de apoio técnico e financeiro, sem ônus para o Município, ao Projeto PRODUTOR DE ÁGUA.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas.

Parágrafo Único - As despesas envolvendo o Projeto PRODUTOR DE ÁGUA deverão sempre obedecer aos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias específicas existentes.

Art. 11 Prefeitura Municipal de Iraí de Minas encaminhará a Câmara Municipal de Iraí de Minas, mensalmente, relação dos proprietários rurais que aderirem ao Projeto PRODUTOR DE ÁGUA, contendo, ainda, as respectivas metragens das propriedades, os valores e o cronograma de execução detalhado.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, mediante Decreto,





# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito  
Gestão 2013/2016

dentro do prazo de até 90(noveenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRAÍ DE MINAS - MG, 09 de dezembro de 2014.

**ADOLFO IRINEU DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**